



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 47086/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 22/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00015/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



PROPOSTA COMERCIAL



Att: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
 Excelentíssimo Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Assunto: Proposta para Prestação de Serviços Especializados em Topografia

A Estrela Serviços e Estudos Topográficos LTDA, especializada em serviços e estudos topográficos para elaboração de projetos de engenharia e qualificada pela larga experiência de trabalhos na área de pavimentação de vias, vem mui respeitosamente, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento urbanístico do município de São Mamede - PB.

Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, período de 9 (nove) meses, valor global de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais e zero centavo). Conforme segue:

Plano de Trabalho:

O plano de trabalho consiste em fornecer serviços técnicos para desenvolvimento de projeto de engenharia e urbanístico com responsabilidade técnica.

- 1 – Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural
- 2 – Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas
- 3 – Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000
- 4 – Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes).

Condições de pagamento:

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais e zero centavo), a ser pago em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e zero centavo) a cada final de mês conforme receita do município.



VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

São Mamede-PB, 09 de abril de 2024.

MÁRIO AUGUSTO ESTRELA DA SILVA
Téc. Estradas e Agrimensura – CREA PB 1601681712



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS.
ENGENHARIA. TOPOGRAFO.
INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI
Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2024**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.**
2. A *Contratação destina a manutenção do interesse público especificamente para atender a demanda da secretaria de Infra Estrutura.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:
 - a) Documento de Demanda da secretaria competente;
 - b) Termo de referência;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e atuação;
 - h) Minuta de contrato.
4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.
7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

*Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72

da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB 2630*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 30, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 75, caput, inciso I	RS 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	RS 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	RS 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **RS 23.450,00 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

12. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PA 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 05 de abril de 2024.


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: AUTORIZAÇÃO
Demanda: Secretária de Infraestrutura.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 05/2024, designando o Setor de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Dê conhecimento imediato o SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 03 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRO DE IMÓVEIS E RUAS A SEREM PAVIMENTADAS PLANTA DE LOCALIZAÇÃO (DATUM SIRGAS 2000) E PROJETOS GEOMÉTRICOS (PERFIS, SEÇÕES, TRANSVERSAIS, MAPAS DE CUBAÇÃO E VOLUMES) PARA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.	Mês	09	R\$: 2.605,56	R\$: 23.450,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 23.450,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 02 de Abril de 2024.


SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR


ESTRELA

ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

Att: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
 Excelentíssimo Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Assunto: Proposta para Prestação de Serviços Especializados em Topografia

A Estrela Serviços e Estudos Topográficos LTDA, especializada em serviços e estudos topográficos para elaboração de projetos de engenharia e qualificada pela larga experiência de trabalhos na área de pavimentação de vias, vem mui respeitosamente, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento urbanístico do município de São Mamede - PB.

Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, período de 9 (nove) meses, valor global de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais e zero centavo). Conforme segue:

Plano de Trabalho:

O plano de trabalho consiste em fornecer serviços técnicos para desenvolvimento de projeto de engenharia e urbanístico com responsabilidade técnica.

- 1 – Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural
- 2 – Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas
- 3 – Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000
- 4 – Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes).

Condições de pagamento:

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais e zero centavo), a ser pago em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais e zero centavo) a cada final de mês conforme receita do município.



VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

São Mamede-PB, 01 de abril de 2024.

MÁRIO AUGUSTO ESTRELA DA SILVA
Téc. Estradas e Agrimensura – CREA PB 1601681712



Proposta 011/24

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB,

Prezado,

Pelo presente, apresentamos à apreciação de V.Sa. proposta de preços relativa à prestação de serviços para **EQUIPE DE TOPOGRAFIA** para acompanhamento de obras no município de São Mamede – PB.

1 DO ESCOPO

O trabalho consiste em fornecer EQUIPE DE TOPOGRAFIA para desenvolver acompanhamento de obra, em atividades referentes a:

- Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural;
- Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas;
- Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000;
- Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes).

A equipe consta de 01 profissional habilitado (topógrafo), 01 auxiliar e os equipamentos necessários (estação total e acessórios).

Obs.: materiais de consumo necessários para locação dos marcos topográficos seguirão por conta da contratante, podendo ser utilizados tinta, piquetes e/ou estacas de madeira.

1.1 Atividades pertinentes ao trabalho

- a) Desenvolver levantamentos planialtimétricos e cadastrais conforme a necessidade da obra;
- b) Avaliar as informações recebidas e processar os dados em software apropriado para a atividade conforme a necessidade da obra;
- c) Desenvolver desenhos técnicos conforme a necessidade da obra.

2 DO VALOR CONTRATADO

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago em doze parcelas iguais de





R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada final de mês conforme receita do município.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços propostos serão contratados sob o REGIME DE EMPREITADA POR GLOBAL, incluídos os custos com impostos, e com pagamentos sendo efetuados em até 05 dias úteis do mês subsequente da apresentação de nota fiscal, conforme ordens de serviço do contratante.

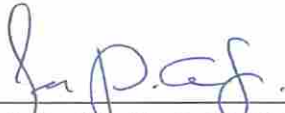
O pagamento do valor se dará mediante comprovação de depósito ou transferência em conta corrente, e o não pagamento até a data avençada implicará em multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo da devida atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A equipe disponibilizada é formada por profissionais especializados, com o conhecimento necessário às condições práticas e eventuais dificuldades para sua execução. Além disso, dispomos de toda tecnologia e equipamentos necessários ao levantamento e desenvolvimento da proposta, além de computadores e softwares licenciados.

Validade da proposta: 30 dias.

São Mamede, 22 de março de 2024.



 Jessé Pedro Gomes Júnior
 Eng. Civil – CREA 161771934-0



PROPOSTA COMERCIAL

Att: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

Assunto: Proposta para Repactuação da Prestação de Serviços Especializados em Topografia.

A **TOPPUS – GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA** inscrita no CNPJ 35.999.552/0001-30 com sede na Avenida Assis Chateaubriand Nº 300, sala 217- Liberdade- Campina Grande-PB, vem muito respeitosamente, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento urbanístico do município de São Mamede - PB. Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, no valor até o final do exercício financeiro total de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setesentos reais). Conforme segue:

Plano de Trabalho:

O plano de trabalho consiste em fornecer serviços técnicos para desenvolvimento de projeto de engenharia e urbanístico com responsabilidade técnica.

- 1 – Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural
- 2 – Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas
- 3 – Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000



4 – Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes)

Condições de pagamento:

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setescentos reais), a ser pago em nove parcelas iguais de R\$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada final de mês conforme receita do município.

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

Campina Grande, 20 de março de 2024.

IZAIAS VERISSIMO CORDEIRO

 IZAIAS VERISSIMO CORDEIRO
 Téc Agrimensor
 CFT: 0340783249-4



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 02 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:


A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que estão descritas no termo de referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR



ESTRELA

ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

Att: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
 Excelentíssimo Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima
 Assunto: Proposta para Prestação de Serviços Especializados em Topografia

A Estrela Serviços e Estudos Topográficos LTDA, especializada em serviços e estudos topográficos para elaboração de projetos de engenharia e qualificada pela larga experiência de trabalhos na área de pavimentação de vias, vem mui respeitosamente, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento urbanístico do município de São Mamede - PB.

Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, período de 9 (nove) meses, valor global de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais e zero centavo). Conforme segue:

Plano de Trabalho:

O plano de trabalho consiste em fornecer serviços técnicos para desenvolvimento de projeto de engenharia e urbanístico com responsabilidade técnica.

- 1 – Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural
- 2 – Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas
- 3 – Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000
- 4 – Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes).

Condições de pagamento:

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais e zero centavo), a ser pago em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais e zero centavo) a cada final de mês conforme receita do município.



VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

São Mamede-PB, 01 de abril de 2024.

MÁRIO AUGUSTO ESTRELA DA SILVA
Téc. Estradas e Agrimensura – CREA PB 1601681712



Proposta 011/24

PROPOSTA COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB,

Prezado,

Pelo presente, apresentamos à apreciação de V.Sa. proposta de preços relativa à prestação de serviços para **EQUIPE DE TOPOGRAFIA** para acompanhamento de obras no município de São Mamede – PB.

1 DO ESCOPO

O trabalho consiste em fornecer EQUIPE DE TOPOGRAFIA para desenvolver acompanhamento de obra, em atividades referentes a:

- Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural;
- Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas;
- Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000;
- Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes).

A equipe consta de 01 profissional habilitado (topógrafo), 01 auxiliar e os equipamentos necessários (estação total e acessórios).

Obs.: materiais de consumo necessários para locação dos marcos topográficos seguirão por conta da contratante, podendo ser utilizados tinta, piquetes e/ou estacas de madeira.

1.1 Atividades pertinentes ao trabalho

- a) Desenvolver levantamentos planialtimétricos e cadastrais conforme a necessidade da obra;
- b) Avaliar as informações recebidas e processar os dados em software apropriado para a atividade conforme a necessidade da obra;
- c) Desenvolver desenhos técnicos conforme a necessidade da obra.

2 DO VALOR CONTRATADO

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago em doze parcelas iguais de



R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada final de mês conforme receita do município.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços propostos serão contratados sob o REGIME DE EMPREITADA POR GLOBAL, incluídos os custos com impostos, e com pagamentos sendo efetuados em até 05 dias úteis do mês subsequente da apresentação de nota fiscal, conforme ordens de serviço do contratante.

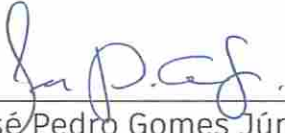
O pagamento do valor se dará mediante comprovação de depósito ou transferência em conta corrente, e o não pagamento até a data avençada implicará em multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo da devida atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A equipe disponibilizada é formada por profissionais especializados, com o conhecimento necessário às condições práticas e eventuais dificuldades para sua execução. Além disso, dispomos de toda tecnologia e equipamentos necessários ao levantamento e desenvolvimento da proposta, além de computadores e softwares licenciados.

Validade da proposta: 30 dias.

São Mamede, 22 de março de 2024.


 Jessé Pedro Gomes Júnior
 Eng. Civil - CREA 161771934-0



PROPOSTA COMERCIAL

Att: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

Assunto: Proposta para Repactuação da Prestação de Serviços Especializados em Topografia.

A **TOPPUS – GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA** inscrita no CNPJ 35.999.552/0001-30 com sede na Avenida Assis Chateaubriand Nº 300, sala 217- Liberdade- Campina Grande-PB, vem muito respeitosamente, apresentar proposta de trabalhos para o desenvolvimento urbanístico do município de São Mamede - PB. Nesse contexto, propomo-nos a executar os trabalhos sob nossa inteira responsabilidade, de acordo com o contrato a ser celebrado entre esta empresa e o contratante, no valor até o final do exercício financeiro total de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setescentos reais). Conforme segue:

Plano de Trabalho:

O plano de trabalho consiste em fornecer serviços técnicos para desenvolvimento de projeto de engenharia e urbanístico com responsabilidade técnica.

- 1 – Levantamento topográfico planialtimétrico de vias na zona urbana e na zona rural
- 2 – Cadastro de imóveis e das ruas a serem pavimentadas
- 3 – Planta de localização georreferenciada Datum Sirgas 2000



4 – Projeto Geométrico (perfis, seções transversais, mapas de cubação e volumes)

Condições de pagamento:

Os serviços serão contratados em regime de empreitada no valor total de R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setescentos reais), a ser pago em nove parcelas iguais de R\$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a cada final de mês conforme receita do município.

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias

Para quaisquer outros esclarecimentos ou informações adicionais referentes à solução a ser apresentada, estaremos ao inteiro dispor.

Campina Grande, 20 de março de 2024.

IZAIAS VERISSIMO CORDEIRO

IZAIAS VERISSIMO CORDEIRO

Téc Agrimensor

CFT: 0340783249-4



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRO DE IMÓVEIS E RUAS A SEREM PAVIMENTADAS PLANTA DE LOCALIZAÇÃO (DATUM SIRGAS 2000) E PROJETOS GEOMÉTRICOS (PERFIS, SEÇÕES, TRANSVERSAIS, MAPAS DE CUBAÇÃO E VOLUMES) PARA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação descrita estar sendo solicitada para atender demanda específica da secretaria de Infraestrutura da prefeitura de São Mamede. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação tendo em vista a inexistência de contrato para prestação do serviço acima descrito uma vez que estes são serviços essenciais para a administração pública. Os serviços a serem contratados serão destinados ao procedimento inicial de acompanhamento e manutenção dos serviços e obras em áreas públicas deste município. Considerando, principalmente a efetividade do exercício das atividades administrativas, a secretaria de infraestrutura necessita dos serviços de topografia, ressaltando a importância da realização dos serviços topógrafos para a realização de obras neste município. Pois é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Para atender a demanda específica, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação.

2.1.2. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis,	Mês	09	R\$: 2.605,56	R\$: 23.450,00



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



	seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.		
--	--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado,



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 02 de Abril de 2024.


SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 2.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JÚRÍDICA.

São Mamede - PB, 03 de Abril de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRO DE IMÓVEIS E RUAS A SEREM PAVIMENTADAS PLANTA DE LOCALIZAÇÃO (DATUM SIRGAS 2000) E PROJETOS GEOMÉTRICOS (PERFIS, SEÇÕES, TRANSVERSAIS, MAPAS DE CUBAÇÃO E VOLUMES) PARA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação descrita estar sendo solicitada para atender demanda específica da secretaria de Infraestrutura da prefeitura de São Mamede. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação tendo em vista a inexistência de contrato para prestação do serviço acima descrito uma vez que estes são serviços essenciais para a administração pública. Os serviços a serem contratados serão destinados ao procedimento inicial de acompanhamento e manutenção dos serviços e obras em áreas públicas deste município. Considerando, principalmente a efetividade do exercício das atividades administrativas, a secretaria de infraestrutura necessita dos serviços de topografia, ressaltando a importância da realização dos serviços topógrafos para a realização de obras neste município. Pois é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Para atender a demanda específica, estamos iniciando procedimento administrativo para contratação de empresa que atenda determinada contratação.

2.1.2. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis,	Mês	09	R\$: 2.605,56	R\$: 23.450,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



	seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.		
--	--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado,



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 02 de Abril de 2024.


SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 11:11:15 foi protocolizado o documento sob o N° 47086/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00015/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.050,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.050,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.903.308/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d51352e251e0c5428b97d760d2810e00
Autorização da autoridade competente	Sim	8bef0f5cdfc36d92d32b9a6e7eba42b7
Estimativa da despesa	Sim	7e85d920a7dd4652a10de0ddda1c8f53
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	cb5581aed5885cf8823163c12f577690
Justificativa de preço	Sim	1f75dbb1b1ca700e96aa8ea86aa3ca8f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	42f52ce6816a17f13630efd7e3d2718f
Previsão Orçamentária	Sim	95700d8d7b87dd9b270c4e620a2c6553
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	42f52ce6816a17f13630efd7e3d2718f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA	Sim	daa545a6f0dea4a9a690bc9c150ebd32

João Pessoa, 22 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB